



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Vara da Região Leste I de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do
Foro Regional VI – Penha de França – da Comarca de São Paulo-SP**

Autos nº 0003132-13.2017.8.26.0635

Controle nº 0966/17

Meritíssimo Juiz,

O Ministério Público oferece denúncia em separado, em 03 (três) laudas digitadas e rubricadas somente nos aversos, em face de **LUIS FERNANDO MENEZES DOS SANTOS**.

Requer-se a vinda da F.A. e as demais certidões criminais em nome do denunciado.

Requeiro, ainda, a juntada do termo de fatores de risco identificados no caso ora denunciado.

Ademais, intime-se a vítima para, em sua oitiva na audiência de instrução e julgamento, comprovar eventuais danos patrimoniais e/ou morais causados pela infração, a serem fixados na sentença penal condenatória, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal e consoante o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Resp nº 1.585-684/DF, j. 09/08/16, Inf. 588).

São Paulo, 26 de julho de 2017.

MARIA GABRIELA PRADO MANSSUR
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ANNA CLAUDIA COSTA G. FONSECA
ANALISTA DE PROMOTORIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL LESTE 1 DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO FORO REGIONAL VI – PENHA DE FRANÇA

Autos nº 0003132-13.2017.8.26.0635

Controle nº 0966/17

Noticiam os inclusos autos de inquérito policial que, no dia 12 de abril de 2017, por volta das 07h22, na Rua Sartorio, nº 11, Cangaíba, nessa cidade e comarca, **LUIS FERNANDO MENEZES DOS SANTOS**, qualificado à fls. 08 e 24/25, prevalecendo-se das relações domésticas e familiares contra a mulher na forma da Lei 11.340/06, ofendeu a integridade corporal de sua companheira *Heloisa Francine Marangon*.

Noticiam os inclusos autos de inquérito policial que, nas mesmas circunstâncias de tempo e local, **LUIS FERNANDO MENEZES DOS SANTOS**, já qualificado, prevalecendo-se das relações domésticas e familiares contra a mulher na forma da Lei 11.340/06, ameaçou, por palavras, sua companheira *Heloisa Francine Marangon*, prometendo-lhe causar mal injusto e grave.

Noticiam os inclusos autos de inquérito policial que, nas mesmas circunstâncias de tempo e local, **LUIS FERNANDO MENEZES DOS SANTOS**, já qualificado, desacatou funcionário público no exercício da função.

Noticiam os inclusos autos de inquérito policial que, nas mesmas circunstâncias de tempo e local, **LUIS FERNANDO MENEZES DOS SANTOS**, já



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

qualificado, opôs-se à execução de ato legal mediante violência a funcionário competente para executá-lo.

Apurou-se que as partes mantiveram relacionamento amoroso por cerca de três anos, não possuindo filhos em comum.

Na data dos fatos, o denunciado, embriagado, iniciou uma discussão com a vítima, ocasião em que desferiu um tapa em seu rosto, bem como a ameaçou, dizendo “que iria no local de trabalho da vítima e que acabaria com sua vida” (sic).

A polícia militar, logo após ser acionada, compareceu ao local, porém o denunciado continuou a ameaçar a vítima. Neste instante, os milicianos foram conversar com ele, porém **Luis Fernando** passou a desacatá-los, dizendo: “que fossem prender bandido” (sic), e que “era trabalhador e não iria entrar na viatura”.

Neste instante, os policiais militares se aproximaram do denunciado, mas ele, opondo-se à execução do ato, empurrou o policial militar Tiago e, ainda, tornou-se turbulento, sendo necessária força moderada e uso de algemas para conduzi-lo ao 10º Distrito Policial.

O denunciado foi preso em flagrante delito com posterior expedição de alvará de soltura (fls. 42).

Das agressões perpetradas, a vítima suportou as lesões corporais de natureza leve descritas no laudo de exame de corpo de delito às fls. 50.

A vítima representou tacitamente em relação ao crime de ameaça às fls. 07.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, denuncia-se **LUIS FERNANDO MENEZES DOS SANTOS** por conduta adequável aos tipos penais descritos no **artigo 129 §9º do Código Penal, artigo 147, artigo 331, artigo 329, todos do Código Penal, c.c. o artigo 61, inciso II, alínea, “f”, todos na forma do artigo 69, do Código Penal**, e requer-se, recebida e atuada esta, seja instaurado o competente processo penal, pelo rito ordinário, citando-o para responder à acusação e acompanhar os demais termos da ação penal, sob pena de revelia, ouvindo-se a vítima, as testemunhas e o interrogando, até final julgamento e condenação.

Requer-se, por fim, seja fixado na sentença indenização dos danos causados patrimoniais e/ou morais, de acordo com o artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, tendo em vista o prejuízo suportado pela vítima, consoante a prova a ser produzida sob o contraditório.

Rol:

- 1- Heloisa Francine Marangon – vítima – fls.07;
- 2- PM Marcio Guedes Ferreira – testemunha – fls. 04;
- 3- PM Tiago Conrado Fernandes – testemunha – fls. 06.

São Paulo, 26 de julho de 2017.

MARIA GABRIELA PRADO MANSSUR
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ANNA CLAUDIA C. G. FONSECA
ANALISTA DE PROMOTORIA